



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2026

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPANDI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Salvador, 1919, Centro – Tupandi/RS, com inscrição no CNPJ nº 10.782.093/0001-07, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Jairo Henrique Kunzler, portador do RG n. 6082279537 e CPF n. 005.605.920-51, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrito CNPJ nº, representada neste ato pelo Sr.(a), portadora do RG n. e CPF n., doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de, e se regerá pelas cláusulas aqui constantes, com base no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos ao referido edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresa especializada para a locação continuada, implantação, configuração, manutenção operacional e suporte técnico de um sistema integrado de captação audiovisual, transmissão ao vivo, votação eletrônica e gestão digital das sessões legislativas, em conformidade com o Processo Administrativo nº 03/2026 da Câmara Municipal de Vereadores de Tupandi/RS, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Detalhamento do Objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratação na modalidade de locação continuada compreende o fornecimento, durante toda a vigência contratual, de equipamentos em pleno funcionamento, licenças de uso dos softwares, atualizações, substituições preventivas ou corretivas, bem como os serviços necessários à operação regular do sistema, sem transferência de propriedade à Administração.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



3.2. O sistema deverá contemplar solução completa de captação de imagens em alta definição, com cobertura realizada por câmeras fixas e individuais para os parlamentares e para o setor jurídico, bem como câmeras destinadas à visão geral do plenário, tribuna e público com resolução mínima de 4 mega pixel e lente 4 mm, garantindo registro integral das sessões legislativas, enquadramento adequado e qualidade visual compatível com transmissões institucionais. As câmeras deverão ser instaladas com suportes estruturais em aço carbono, assegurando estabilidade, segurança operacional e padronização visual do ambiente legislativo.

3.3. A solução deverá incluir infraestrutura dedicada de transmissão, composta por servidor de vídeo com hardware compatível para transmissões simultâneas, possibilitando a difusão ao vivo das sessões em até duas plataformas digitais, tais como site institucional e redes sociais, com estabilidade, continuidade e qualidade de áudio e vídeo.

3.4. Para a operação das sessões legislativas, o sistema deverá disponibilizar, em regime de locação, tablets individuais aos parlamentares, acompanhados de suportes articulados, destinados à utilização do sistema de votação eletrônica, acesso às pautas, acompanhamento da transmissão ao vivo e interação em tempo real com o sistema legislativo digital. Deverá ainda ser disponibilizado tablet específico para o setor jurídico, bem como tablet dedicado ao controle da transmissão, permitindo a alternância de câmeras, o gerenciamento da transmissão ao vivo e o monitoramento das plataformas digitais.

3.5. O conjunto de softwares integrantes da solução deverá permitir o controle, a transição e o gerenciamento das imagens por meio de painel touchscreen (tablet), com difusão simultânea das sessões legislativas em múltiplos canais digitais. O sistema deverá possibilitar a inserção gráfica, em tempo real, de informações institucionais sobrepostas ao vídeo, tais como nome completo do parlamentar, partido, tema em discussão e legendas do áudio transmitido, ampliando a transparência, a acessibilidade e a compreensão do público.

3.6. O sistema de votação eletrônica deverá ser totalmente integrado à transmissão ao vivo, possibilitando o registro digital dos votos, a exibição dos resultados em tempo real e o acompanhamento remoto das sessões legislativas. Deverá ainda contemplar módulo de inteligência artificial destinado à geração automatizada da base da ata da sessão, a partir das pautas, falas e registros de votação, promovendo maior agilidade, confiabilidade das informações e redução de erros nos processos administrativos.

3.7. A solução deverá incluir, em regime de locação, computador dedicado ao controle do sistema, compatível com as exigências técnicas de transmissão e operação dos softwares, bem como periféricos e acessórios necessários ao funcionamento local, tais como teclado, mouse, switch GIGABIT POE 4 PORTAS 65W, roteador Wi-Fi, 50 metros de cabo de rede cat6 100% cobre, rack e dispositivos de energia, permanecendo sob responsabilidade da contratada sua manutenção e substituição, sem custos quando necessário, exceto quando decorrentes de mau uso, negligência, imprudência, imperícia ou utilização em desconformidade com as orientações fornecidas pela CONTRATADA,



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



obrigando-se, nesses casos, a arcar com os custos integrais de reparo ou substituição dos bens.

3.8. Como parte integrante do objeto, a contratação deverá contemplar serviços de instalação inicial, configuração, integração e testes operacionais de todos os equipamentos e softwares, bem como suporte técnico online contínuo, em dias úteis e horário comercial, com extensão de atendimento até as 22h nos dias de sessão legislativa, assegurando acompanhamento durante as transmissões ao vivo. Deverá ainda ser disponibilizada visita técnica presencial antes do início de cada seção, garantindo o pleno funcionamento do sistema.

3.9. A solução contratada deverá atender aos princípios da publicidade, transparência, eficiência, economicidade e modernização da Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, proporcionando maior acesso da população às sessões legislativas, segurança dos registros audiovisuais e aprimoramento da gestão das atividades do Poder Legislativo Municipal.

LISTA DE EQUIPAMENTOS SOLICITADOS OU SIMILARES, NÃO INFERIORES, DE DIMENÇÕES E QUALIDADE EQUIVALENTE

- 10 unidade de câmeras fixadas para cada parlamentar com resolução de 2 mega pixel.
- 1 unidade de câmeras fixada para jurídico com resolução de 2 mega pixel.
- 1 unidade de câmeras fixada para tribuna com resolução de 4 mega pixel e lente 4 mm.
- 1 unidade de câmeras fixada para os parlamentares com resolução de 4 mega pixel e lente 4 mm.
- 1 unidade de câmeras fixada para público com resolução de 4 mega pixel e lente 4 mm.
- 10 unidade de tablet Samsung Galaxy A9, 64GB, 4G, Wi-Fi, Tela 8.7", 4GB RAM Android 13 Octa Core Wi-Fi Câmera 8MP ou similar com suporte articulado para sistema de votação eletrônica e acompanhamento da live.
- 1 unidade de servidor de vídeo com capacidade de HARDWARE para transmissão ao vivo para até duas redes sociais simultaneamente.
- 1 unidade de switch GIGABIT POE 4 PORTAS 65W.
- 1 roteador HUAWEI WiFi AX3S, Wi-Fi 6 Plus 3000MPS, Visualização de diagnósticos Wi-Fi ou similar.
- 1 unidade de tablet Samsung Galaxy A9+ 11" 64GB - 4GB RAM Android 13 Octa Core Wi-Fi ou similar para controle do aplicativo de transmissão.
- 1 Software de transição para painel touchscreen controlador de live com difusão simultânea das sessões em múltiplas plataformas, como o site oficial da Câmara, YouTube, Facebook.
- 1 Software de transição para painel pc com difusão simultânea das sessões em múltiplas plataformas, como o site oficial da Câmara, YouTube, Facebook.
- 1 Software que permita a inserção em tela de informações cruciais e em tempo real, como o nome completo do parlamentar, seu partido, tema em discussão e legenda do áudio transmitido.
- 1 Software de votação eletrônica e acompanhamento da live para painéis touchscreen.
- 1 Gerador de base de ata da seção através de IA.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- 1 unidade de mouse óptico USB.
- 1 unidade de teclado USB.
- 200 metros de cabo de rede cat6e 100% cobre.
- 1 unidade de rack de internet P'19 6uz.
- 1 unidade de régua de energia 3P 10a 3m.
- 9 unidade Base de carregamento usb-c 35w
- 3 unidade suporte de teto em aço carbono para câmeras.
- 1 unidade MINI CPU CORE I5, 6GB MR, SSD 128 GB ou similar.
- 1 unidade RAKE de internet P'19 6uz.
- 1 unidade de régua de energia 3P 10a 3m.
- 1 unidade de instalação do equipamento
- 1 unidade de suporte técnico online de segunda a sexta, em horário comercial com prolongamento, garantido até as 22:00hrs em dias de sessão, garantia de suporte técnico durante a transmissão.
- 1 unidade de suporte técnico presencial antes do início das sessões para garantir o funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal com o ateste do Fiscal do Contrato aceitando a efetiva prestação dos serviços no mês anterior, mediante apresentação do comprovante dos serviços prestados, mensalmente.

4.2. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

4.3. A Nota Fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado e o preço mensal conforma resultado da licitação.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta-corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, número da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

4.4.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

4.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do §4º, do art. 31, da Lei nº 9.9032/95.

4.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme §1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. O contrato decorrente deste edital terá sua vigência de 12 (doze) meses, após assinatura, facultada a sua prorrogação, a critério da Administração, estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a Contratante opte pela prorrogação da vigência do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado, com base no índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses anteriores à prorrogação, ou por outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. Designa como Fiscal e Gestor do Contrato o Sr. Alex Matheus Kerber, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, o qual ficará responsável pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

6.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhados os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante ou Contratada, bem como o descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sujeitará o infrator às penalidades previstas nos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, garantido o contraditório e a ampla defesa. As sanções aplicáveis incluem:

- a) Advertência: aplicada por infrações de natureza leve, mediante registro formal, como medida educativa;
- b) Multa: aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na entrega, descumprimento de especificações técnicas ou outras obrigações contratuais, conforme percentuais fixados no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, calculados sobre o valor do item ou do fornecimento em questão;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos: nos casos de inexecução contratual grave ou reiterada, fraude ou má-fé comprovada;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: nos casos de infrações gravíssimas, como dolo ou fraude contra a Administração Pública, com efeitos em âmbito nacional.

7.3. A aplicação das penalidades será precedida de notificação oficial, assegurado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação do interessado, podendo o prazo ser ampliado a critério da Administração conforme a complexidade do caso.

7.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso concreto, e os valores das multas eventualmente aplicadas poderão ser descontados dos créditos devidos ao contratado ou cobrados judicialmente.

7.5. Em caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da lei mesma lei.14.133/2021 será instaurado processo de responsabilização nos termos do artigo 158 da mesma lei.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provieram para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



7.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.11. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação do agente público.

7.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A contratada obriga-se a:

a) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

b) Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

c) Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

d) Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

e) Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- f) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços do objeto da presente Licitação.
- g) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- h) Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- i) Recolher o ISS devido na base territorial da execução dos serviços.
- j) Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- l) Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- m) A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pela Câmara Municipal de Vereadores de Tupandi/RS, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transição.
- n) A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitante a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- o) É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- p) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior, previstos no art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e prestar todo o esclarecimento ou informações por eles solicitados.

8.2. A contratante obriga-se a:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços solicitados e recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- f) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora como terceiro, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Prestação do Serviço à Contratada, para que proceda a efetiva prestação desde o seu início.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá nos termos da lei de licitações 14.133 de 1 de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Prefeitura Municipal de Tupandi/RS poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato gerado em função desta licitação poderá ser alterado unilateralmente pela administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, em conformidade com o Art. 124, da lei 14.133/2021.

10.2. A contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nos termos da lei de licitações 14.133 de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. O objeto deste contrato, reger-se-á pelas condições constantes ao edital de Pregão Eletrônico n.º **01/2026** e seus anexos, à proposta vencedora e à Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações posteriores, inclusive em suas omissões, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias que seguem:

Elemento de Despesa						Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	40	06.00.00.00 – Locação de Software	1105	STN 500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Tupandi, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE TUPANDI
Contratante

.....
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
OAB/RS nº 44.765